



Ofício Circular nº 218/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

As Corregedorias Gerais da Federação

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Medidas acautelatórias

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Corregedores(as) Gerais de Justiça dos Estados da Federação, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho de fls. 153/154, que segue anexo, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o qual trata acerca da necessidade de medidas acautelatórias especiais em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA).

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108
1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br



Processo: 8501854-41.2022.8.06.0026

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Comunicação de instauração de PAD

Interessados: Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Saboeiro/CE e Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão/SP

DESPACHO

Trata-se de comunicação de decisão judicial do Pedido de Providência nº 1001501-46.2022.8.26.0116 encaminhada pela 1ª Vara da Comarca de Campos do Jordão/SP, acerca de possível irregularidade na emissão de escritura pública emitida pelo 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro/CE (p. 02/45).

Em manifestação à p. 67, o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Saboeiro/CE informa a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 8500064-11.2022.8.06.0159 em face do delegatário da mencionada serventia extrajudicial.

Compulsando os autos do referido processo disciplinar, observa-se decisão judicial às p. 179/182 deliberando pelo afastamento cautelar de José Gilvan Ferreira Lima da titularidade do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição da Comarca de Saboeiro/CE, indicando a sra. Fernanda Olinda para responder pela serventia até decisão final do feito, bem como indicando os servidores para a composição da comissão processante.

Ante o exposto, **determino** o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais para elaboração de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX e malote digital, bem como a todas as Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, com cópia dos documentos de p. 138/147, a fim de que medidas acautelatórias (como a especial atenção, exigência de apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor por meio de cópia reprográfica integral, dentre outros, a critério de cada Casa Censora) sejam tomadas em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA).

CGJ09/03

Expediente necessário.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ09/03

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA EDNA MARTINS e tje.jus.br. Data da última assinatura: 08/07/2024 às 13:50:07.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tje.jus.br/atendimento> e informe o processo 8501854-41.2022.8.06.0026 e o código PN434KM7.

166



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620248069065

Nome original: Ofício Gab.Jucás nº 47.2024 - nomeia nova Comissão- Proc.nº 8501854-41
..2022.8.06.0026 CGJCE- assin.pdf

Data: 21/05/2024 21:38:31

Remetente:

Maria Helionilda Lucas Bezerra
Comarca de Jucás - Vara Única
TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 0047 2024 - Gab JUC - Comunica nomeação de nova Comissão Disciplinar - PAD Nº
8500064-11.2022.8.06.0159(JCP), nos autos do Processo nº 8501854-41.2022.8.0026 da
CGJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Rua José Facundo Leite Filho, s/n , Centro, Jucás-CE. CEP 63.580-000

Whatsapp Business: (88) 3517-1109 – E-mail: jucas@tjce.jus.br

Ofício nº 0047/2024– Gab/JUC

Jucás/CE, 21 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora Corregedora
Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Comunica nomeação de nova Comissão Disciplinar - PAD Nº 8500064-11.2022.8.06.0159(JCP), nos autos do Processo nº 8501854-41.2022.8.0026 da CGJCE

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência em cumprimento às ordens emanadas pela Corregedoria, que foi nomeada nova Comissão Processante nos autos acima identificados para instruir e emitir relatório ao final.

Informo que foi oportunizado ao Delegatário novo prazo para Defesa, conforme Portaria nº 00020/2024 que segue em anexo.

Colho da oportunidade, para expressar protestos de elevado apreço e consideração.

HERCULES ANTONIO
JACOT
FILHO:35845114888

Assinado de forma digital por
HERCULES ANTONIO JACOT
FILHO:35845114888
Dados: 2024.05.21 12:06:44 -03'00'

Hércules Antonio Jacot Filho

Juiz Corregedor Permanente da Comarca Agregada de Saboeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620248069066

Nome original: Decisão PAD - 8500064-11.2022.8.06.0159.pdf

Data: 21/05/2024 21:38:31

Remetente:

Maria Helionilda Lucas Bezerra

Comarca de Jucás - Vara Única

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 0047 2024 - Gab JUC - Comunica nomeação de nova Comissão Disciplinar - PAD Nº
8500064-11.2022.8.06.0159(JCP), nos autos do Processo nº 8501854-41.2022.8.0026 da
CGJCE

Vistos.

Trata-se de feito administrativo a fim de apurar suposta fraude na lavratura de procuração pública lavrada no 1º Ofício de Saboeiro (**CARTÓRIO FERREIRA LIMA**), documento apresentado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Campos do Jordão/SP.

Em sede de pedido de providências, o Cartorário de Campos do Jordão, o Sr. **FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS**, esclareceu pontos os quais lhe levaram a suspeitar da autenticidade do documento, quais sejam: (i) menção a lei inexistente à época da lavratura da escritura, (ii) divergência de selos, (iii) ausência de apresentação de selo adequado para confirmação de autenticidade, após solicitação em sede de nota devolutiva, (iv) ausência de comprovante de recolhimento de ITBI, (v) sinais públicos com divergências entre si, (vi) existência de outras suspeitas de fraude envolvendo o 1º Ofício de Saboeiro e (vii) procuração redigida de forma idêntica à adotada pelo 26º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP.

A procuração fora apreendida e encaminhada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** da Comarca de Saboeiro/CE.

Fora requisitada pela Eg. Corregedoria de Justiça do TJCE cópia dos autos administrativos, e houve o fornecimento de senha de acesso ao feito em trâmite na Corte Paulista.

Observo que os fatos em apuração (suposta fraude em procuração pública) são graves e podem dar azo, em tese, à perda da delegação, além de persecução penal.

Some-se a tudo isso as *dezenas* de procedimentos administrativos instaurados em desfavor do Cartorário, envolvendo supostas falsificações (v. p. ex. feitos ns. 8501078-07.2023.8.06.0026, 8500056-41.2023.8.06.0113, 8500084-09.2023.8.06.0113, 8501638-46.2023.8.06.0026, 8500102-30.2023.8.06.0113, 8500009-33.2024.8.06.0113, 8500009-33.2024.8.06.0113, 8500391-29.2023.8.06.0091, 8500010-18.2024.8.06.0113, 8500024-92.2023.8.06.0159, 8500073-70.2022.8.06.0159, 8500009-26.2023.8.06.0159, 8501854-41.2022.8.06.0026, 8500064-11.2022.8.06.0159, 8500024-

29.2022.8.06.0159, 8500972-79.2022.8.06.0026), e inevitável concluir que a continuação do exercício da função seria apta a gerar danos de difícil reparação, nas mais diversas localidades do Brasil, razão pela qual adequado seu **afastamento cautelar**.

A corroborar a gravidade da situação envolvendo o **CARTÓRIO FERREIRA LIMA**, nota-se que o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em razão dos presentes fatos, chegou a alterar suas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passando a prever a possibilidade de exigência de apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor, extraída por cópia reprográfica integral do ato, e, ainda, incluiu-se à referida normativa a necessidade de especial atenção em relação a atos praticados de “forma atípica”, como aqueles realizados fora da comarca de situação do imóvel e dos domicílios das partes, dentre outros (v. feito n. 0001198-43.2023.2.00.0826, que deu azo à inclusão dos itens 26.2 e 26.3, bem como à alteração do item 154, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJSP, cf. fls. 696/701).

Como se não bastasse, o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL (CNB)** apresentou pedido de providências junto ao **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** trazendo “*informações alarmantes que indicam a existência de uma série de atos notariais supostamente fraudulentos, provenientes do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro*” (fls. 472, PP 0006961-78.2023.2.00.0000), apontando-se, em tal feito, o destaque a riscos que podem ser associados às práticas do **CARTÓRIO FERREIRA LIMA** (fls. 484/485):

“Riscos de Representação Indevida: Procurações fraudulentas podem permitir que alguém represente outra pessoa de maneira inadequada, autorizando ações que não seriam consentidas pelo outorgante.

Implicações Patrimoniais: Uma escritura de união estável falsa pode ser usada para reivindicar direitos sobre bens e heranças.

Risco Financeiro: Transações imobiliárias com escrituras falsas podem levar a uma série de problemas financeiros”

Sendo assim, e ponderando a gravidade do ato inicialmente imputado ao cartorário, reputo razoável e proporcional seu afastamento cautelar, até a

conclusão de processo administrativo disciplinar em seu desfavor, o qual já fora devidamente instaurado.

Ante o afastamento cautelar, de rigor a designação de responsável pela Serventia, cabendo salientar que o substituto legal do Cartorário (**LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA**) não deve substituí-lo, posto que é seu irmão, o que revela evidente inadequação em sua nomeação como interventor, haja vista que a relação de parentesco próximo poderia permitir ingerência informal por parte do Cartorário afastado (v. art. 73, §3º, do Provimento n. 04/2023/CGJCE).

Ademais, verifico que não há nenhum outro escrevente autorizado pela Serventia, razão pela qual reconheço a inexistência de substituto *apto*, devendo a atribuição da delegação recair em face da Delegatária **FERNANDA OLINDA** (titular do Cartório de RCPN do Distrito de São José – Saboeiro/CE) para responder pelo cartório de 1º Ofício desta Comarca de Saboeiro, durante o afastamento de **JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA**.

Ante o exposto, pelas razões acima expendidas **AFASTO CAUTELARMENTE JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA** da titularidade do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE, e indico a Sra. **FERNANDA OLINDA** para responder pela serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Saboeiro, até a decisão final no presente feito (cf. art. 92, §2º, do Provimento n. 04/2023/CGJCE).

Deixo de designar data para transmissão do acervo, considerando que o Cartorário já se encontra afastado de suas funções, em razão de decisões proferidas em feitos análogos.

Ante a alteração do quadro funcional de servidores de Saboeiro, determino a **publicação de nova portaria**, constituindo comissão processante diversa, intimando-se novamente o Cartorário para que apresente defesa no prazo legal. Indico, no presente ato, os servidores **PEDRO DE QUEIROZ OLIVEIRA JÚNIOR**, **ANTONIO JURANDI DO CARMO** e **WALMIR ALVES GOMES** para que componham a comissão processante.

Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da presente decisão, renovando minha estima e distinta consideração. Respeitosamente, aproveito o ensejo para **sugerir que se oficie a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação a fim de que medidas acautelatórias (como a especial atenção, exigência de apresentação do documento mediante certidão de inteiro teor por meio de cópia reprográfica integral, dentre outros, a critério de cada Casa Censora) sejam tomadas em relação a atos cartorários que envolvam todo e qualquer documento advindo do 1º Ofício de Notas, Registro e Distribuição de Saboeiro/CE (CARTÓRIO FERREIRA LIMA).**

Comunique-se os fatos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, solicitando-se cópia da procuração objeto do presente feito.

Junte-se aos autos cópia integral do feito n. 1001501-46.2022.8.26.0116, em trâmite perante o Eg. TJSP.

Hércules Antonio Jacot Filho
Juiz-corregedor permanente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620248069067

Nome original: Portaria nº 0020.2024 - publicada DJEA.pdf

Data: 21/05/2024 21:38:31

Remetente:

Maria Helionilda Lucas Bezerra
Comarca de Jucás - Vara Única
TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 0047 2024 - Gab JUC - Comunica nomeação de nova Comissão Disciplinar - PAD Nº
8500064-11.2022.8.06.0159(JCP), nos autos do Processo nº 8501854-41.2022.8.0026 da
CGJCE

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA 00020/2024

Disponibilização: 21/05/2024 às 11h42m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Comarca Agregada de Saboeiro

PORTARIA Nº 00020/2024

Determina a nomeação de nova Comissão Processante - Processo Administrativo Disciplinar nº 85000 64-11.2022.8.06.0159 em face do Delegatário do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca Agregada de Saboeiro, em cumprimento às ordens emanadas pela Corregedoria Geral de Justiça - Pedido de Providências nº 8501854-41.2022.8.06.0026 da CGJCE

O Doutor Hércules Antonio Jacot Filho, Juiz Corregedor Permanente da Vara Única de Jucás e das Comarcas a ela agregadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas etc.

CONSIDERANDO os fatos apresentados pela Corregedoria Geral da Justiça do Ceará e a determinação de apuração nos autos do Processo nº 8501854-41.2022.8.06.0026 da CGJCE

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar a inobservância das prescrições legais e normativas e a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, nos termos do art. 31, I e II, da Lei nº 8.935/94, competindo a este Juiz Corregedor Permanente o exercício da fiscalização de referidas atividades, art. 37 do mesmo Diploma Legal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 a 177 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará que disciplina o procedimento para instauração e tramitação dos processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade de notário e registrador investido na delegação, por infração punível com perda de delegação.

CONSIDERANDO a alteração do quadro funcional da Comarca de Saboeiro, como término do exercício das funções de servidores integrantes da Comissão Processante, de rigor sua alteração com a conclusão do processo de agregação da Comarca à sede de Jucás.

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR para compor a Comissão Disciplinar os servidores da Comarca Agregada de Saboeiro Walmir Alves Gomes, Oficial de Justiça, matrícula 167, Antonio Jurandí do Carmo, Auxiliar Judiciário matrícula 624 e Pedro de Queiroz Oliveira Júnior, Auxiliar Judiciário, matrícula 763, outorgando a Pedro de Queiroz Oliveira Júnior a função de presidente.

Art. 2º. - Determinar a citação do Titular da Serventia, senhor JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, para, no prazo de dez (10) dias produzir a defesa escrita, apresentando provas, arrolando testemunhas e juntando documentos, nos termos do art. 163 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e art. 100, parágrafo único do Provimento nº 04/2023 da CGJCE.

Art. 3º. Decorrido o prazo para Defesa, com ou sem a apresentação desta, sejam os autos remetidos à Comissão Disciplinar

Art. 4º. - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser apresentado, em seguida, Relatório Circunstanciado e conclusivo.

Art. 5º. - Autorizar os membros da comissão, no cumprimento de suas atribuições.

I - requisitar documentos, relatórios e justificativas dos responsáveis pelas serventias.

II - fotocopiar documentos, páginas de livros e outros papéis, para instruir o relatório;

III - vistoriar os livros cartorários; e

IV - adentrar nas dependências do Cartório, caso entendam necessário

Art. 6º. - Cientificar os servidores quanto à nomeação acima indicada, sem prejuízo das suas funções na lotação de origem.

Art. 7º. - Cientificar o Representante do Ministério Público para, querendo, acompanhar o processo em todas as suas fases

Art. 8º. - O prazo para encerramento é de noventa (90) dias, prorrogável uma única vez por igual prazo mediante decisão fundamentada da autoridade competente,

Art. 9º.. - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se

Dado e passado na Comarca de Jucás, Estado do Ceará, aos 21 de maio de 2024.

Hércules Antonio Jacot Filho

Juiz Corregedor Permanente

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65362> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

